| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-2066/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11108/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1518822 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | DALTON DE SOUZA LIMA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2014 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | VALMIR DA SILVA FERREIRA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, NO DESLOCAMENTO DOS MORADOS DO DISTRITO DO TABOCO, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 52.800,00 |

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 014/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 039/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corguinho e a Empresa Valmir da Silva Ferreira - MEI, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no deslocamento dos moradores do distrito do Taboco, usuários dos serviços públicos de saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-1536902014 – f. 177/180) concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-883/2015 – f. 219/220).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 014/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 039/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corguinho e a Empresa Valmir da Silva Ferreira - MEI,

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 039/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o Extrato do Contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 14/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 039/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do

procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo n. 039/14, realizado entre o Município de Corguinho e a Empresa Valmir da Silva Ferreira - MEI de acordo com o previsto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 26 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA